



**ESTADO DE MINAS GERAIS
UNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/029/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação do Programa Município Laço Amarelo (PMLA), conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 29 de janeiro de 2020. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ORDEM DE REINÍCIO DA OBRA – CONTRATO PMC/170/2019

Partes: Município de Congonhas, representado pela Sra. Rosemary Aparecida Benedito, Secretária Municipal de Obras X Construtora HCG - LTDA, representado pelo Sr.(o) André Rocha Baêta - Considerando que, a prestação de serviços de recuperação do prédio da Escola Municipal Dona Maria de Oliveira Castanheira, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Congonhas –MG, foi paralisada na data de 15/07/2020 para a formalização de termo aditivo de serviços necessários a conclusão da obra. A Prefeitura de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela gestão do contrato decide: Reiniciar a execução da obra a partir da data de 23/09/2020, para o prosseguimento dos serviços contratados e conclusão da obra, considerando que a obra ficou paralisada por 70 dias, esclarecemos que este prazo será acrescido ao final da obra. Congonhas 23 de setembro de 2020. Rosemary Aparecida Benedito - Secretária Municipal de Obras.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO 7.024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei n.º 3894, de 18 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	Fonte	VALOR
02 - Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo 02-01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura 02.01.27.812.0049.8.011- Manutenção dos Parques			
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30	0108	50.000,00
02.01.13.391.0047.8.014- Manutenção de Museus e Teatros			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	31	0108	260.000,00
TOTAL DE CRÉDITO			310.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

RECURSOS	FICHA	FONTE	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
23 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente 23-02 – Diretoria de Gestão Ambiental 23.02.18.542.0011.2.041 – Serviços Gerais de Limpeza Urbana			
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	753	108	310.000,00
Total dos Recursos			310.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA DO DECRETO N.º 7.027, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 2542, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020

No art. 6º ONDE SE LÊ: “§ 3º Recebida a senha, há que a instituição bancária estabelecer ao usuário o tempo favorável para atendimento e, desse modo, impedir que haja aglomeração de pessoas na fila ou ao redor.”

LEIA-SE:

“§ 3º Recebida a senha, há que a instituição bancária estabelecer ao usuário o tempo provável para atendimento e, desse modo, impedir que haja aglomeração de pessoas na fila ou ao redor”, SENDO O CONTEÚDO CORRETO DO DECRETO CONFORME SEGUE:

DECRETO N.º 7.027, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção no Município de Congonhas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 31, I, “I”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 6.931, de 16 de março de 2020, e em observância aos arts. 3-A e 3-B da Lei nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, à Lei estadual n.º 23.636, de 17 de abril de 2020, e à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Excetuando-se crianças menores de 3 (três) anos, é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes privado individual e públicos coletivos.

Art. 2º É vedada a realização de eventos e reuniões presenciais de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, que causem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Excetua-se da redação do caput as celebrações religiosas, regulamentadas pelo Decreto n.º 7.020, de 9 de setembro de 2020, além das resoluções do TRE-MG, acerca da matéria.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de qualquer natureza deverão assegurar, em seus ambientes internos, que os funcionários, servidores, colaboradores e clientes utilizem máscaras de proteção, devendo adotar todas as normas sanitárias existentes sobre a prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19.

Art. 4º A inobservância aos arts. 2º e 3º deste decreto configura a infração sanitária prevista no art. 96, XXXVI, da Lei municipal n.º 3.095, de 9 de junho de 2011.

Art. 5º No exercício do poder de polícia sanitário, as autoridades sanitárias poderão solicitar apoio da Guarda Civil Municipal de Congonhas e, quando necessário, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Também poderão provocar a iniciativa dos demais órgãos municipais de fiscalização quando houver suspeita de infrações de outra natureza.

Art. 6º Os estabelecimentos bancários devem promover as seguintes medidas de combate à aglomeração de pessoas:

I – fornecimento de senhas aos usuários, de modo a controlar o atendimento de serviços bancários;

II – marcações para filas com limite de, no máximo, 20 pessoas, que deverão ficar equidistantes, uma das outras, em 1,5m.

§ 1º Não será permitida a aglomeração de pessoas nas áreas contíguas, muito menos filas paralelas ou próximas à agência bancária.

§ 2º As fichas deverão ser descartáveis ou reutilizáveis, desde que higienizadas a cada uso.

§ 3º Recebida a senha, há que a instituição bancária estabelecer ao usuário o tempo provável para atendimento e, desse modo, impedir que haja aglomeração de pessoas na fila ou ao redor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.031, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece normas de saúde pública complementares para o transporte intramunicipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO que ainda persistem todos os motivos ensejadores de isolamento social, já mencionados nos decretos anteriores publicados desde o mês de março e a necessidade de se manter as medidas até o momento estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Congonhas e cidades circunvizinhas, que, se aumentar, impactará seriamente os serviços de saúde pública na microrregião de saúde;

CONSIDERANDO as orientações da ANVISA e Ministério de Saúde, com intuito de reduzir o avanço de contágio do Vírus COVID-19 na população e, desse modo, diminuir a proliferação da doença entre as pessoas, medida essa como única e eficaz para o combate da pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 7.257, de 4 de agosto de 2010, define estado de calamidade pública como a situação anormal que acarreta danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, e a Resolução n.º 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, reconheceram o estado de calamidade pública nos âmbitos federal e estadual;

CONSIDERANDO a recomendação n.º 01/2020 do Ministério Público, firmada pelos Promotores de Justiça dos municípios que integram os municípios da macrorregião de Saúde Centro-Sul do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que Congonhas se localiza entre o trecho de Belo Horizonte às cidades do Estado do Rio de Janeiro, inclusive a Capital, sendo essa



rota – BR 040 - de grande tráfego de veículos e pessoas, com risco de aumento de contágio à população de nossa região;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 6.931, de 16 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Congonhas/MG bem como os decretos municipais que dispõem sobre as medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.095, de 11 de junho de 2011, que instituiu o Código de Saúde do Município”;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos, capacidade de leitos instalados na Macrorregião de Saúde Centro-Sul e Microrregião de Saúde Congonhas/MG;

CONSIDERANDO o teor da decisão exarada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos da ADI n.º 6.341, em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O transporte público intramunicipal deverá seguir as normas de saúde pública de prevenção e combate à pandemia, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, especialmente o Código de Saúde Municipal e decretos regulamentares expedidos até o momento acerca da matéria.

Art. 2º Deve a empresa de transporte público intramunicipal proceder com os veículos coletivos que transitam no Município:

I - manter álcool em gel, 70%, na entrada e saída dos ônibus;

II – promover a limpeza dos ônibus em cada uma das viagens que iniciarem, tanto daqueles que saírem da garagem da empresa ou da Rodoviária, onde há um ponto de estacionamento em face do ponto final;

III – capacidade máxima dos coletivos urbanos equivalente ao número de pessoas sentadas que o veículo permitir, além de mais 6 (seis) pessoas em pé;

IV – orientar os motoristas e exigir destes que, ao atingir a capacidade máxima de pessoas que esse decreto estabelece em razão das normas de saúde pública, fechar as portas do veículo a fim de que outras pessoas não entrem;

V – Os ônibus devem circular pelo município com placas de informações visíveis, tanto internamente quanto fora, que a capacidade máxima de transporte deve ser equivalente ao número de pessoas sentadas, acrescidas de mais 6 (seis).

Art. 3º A transgressão às normas de combate à pandemia sujeitará o responsável às penalidades administrativas, inclusive de responder a processo judicial pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de setembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.032, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao art. 2º e seu § 3º do Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas no município de Congonhas, alinhado com as normas e procedimentos do Programa “Minas Consciente”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, a Constituição Federal e também o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de se readequar as normas de funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes, estabelecidas pelo Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020, diante dos resultados apresentados pela Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º e seu §3º do Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º Restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar, a partir do dia 5 de outubro de 2020, no horário entre 8h às 21h, de segunda a sábado e aos domingos, de 9h às 20h. (NR)

§1º

.....

§3º Em hipótese alguma será permitido o consumo de bebida alcoólica dentro ou fora do estabelecimento, inclusive em praças públicas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de setembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMA

Resultado da Reunião do dia 29 de setembro de 2020

AUTUADO: Alderizo Gomes – Auto de Infração nº 669/2016 - Processo Administrativo 0007668/2016. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, porém substituindo-se a sanção de multa aplicada por obrigação de fazer, consistente nas obrigações de manter o terreno limpo e cercado e de doar 10 (dez) mudas de espécies arbóreas nativas, mediante comprovação.

AUTUADO: José Luiz Gomes – Auto de Infração no 670/2016 - Processo Administrativo 0007669/2016. RESULTADO: Julgada parcialmente procedente a defesa apresentada, substituindo-se a sanção de multa aplicada por obrigação de fazer, consistente nas obrigações de manter os lotes limpos e cercados e



de doar 10 (dez) mudas de espécies arbóreas nativas, mediante comprovação.

AUTUADO: Rosemary Aparecida Benedito – Auto de Infração no 676/2016 – Processo Administrativo no 0008866/2016. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, mantendo-se a sanção de advertência aplicada no Auto de Infração 676/2016.

AUTUADO: André Firmino de Paula – Auto de Infração nº 677/2016 - Processo Administrativo 0008745/2016. RESULTADO: Julgada procedente a defesa apresentada, anulando-se o Auto de Infração no 677/2016.

AUTUADO: Grossi Transportes Ltda. – Auto de Infração no 684/2016 - Processo Administrativo 0005161/2016. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, mantendo-se a sanção de multa de 2001 UPMC aplicada no Auto de Infração no 684/2016.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PREVCON/036/2020

Nomeia Comissão Especial.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XXIII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear Victor Hugo Castro Gomes, Diretor Jurídico/Previdenciário, matrícula 60901, Daniela Procópio Rodrigues, Chefe de Departamento de Benefícios, matrícula 59531 e representando a Diretoria da Tecnologia da Informação, Diego da Silva Santos, matrícula 58481, para composição de Comissão Especial encarregada de aplicar o “Teste de Conformidade” nas empresas habilitadas no processo licitatório pregão presencial nº. PREVCON/003/2020, cujo objeto é a contratação de serviços na área de tecnologia da informação, conforme preceitua o instrumento convocatório do certame.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de setembro de 2020.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON